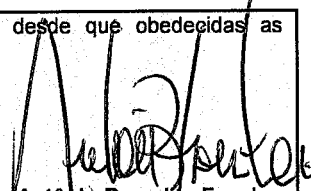




# CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 publicada no D.O.U de 22/06/93 e suas alterações.

<p>Objeto:</p> <p><b>Contração de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional à pessoa idosa, em conformidade com a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e RDC 283/2005 - ANVISA, visando cumprimento de determinação judicial.</b></p>	<p>Autorizo a contratação, desde que obedecidas as formalidades legais.</p> <p></p> <p>Antônio Benedito Fenelon Prefeito Municipal</p>	
<p>Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social</p>	<p>Data: 04/04/2019</p>	<p>Enquadramento Lei 8.666/93 Artigo: 25 Inciso: "caput"</p>

### Justificativa:

Considerando o contido nos autos nº 0000013-90.2019.8.16.0202 do Poder Judiciário – Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Vara da Fazenda Pública o qual trata de ação ajuizada pela Sra. Vera Lucia Pichorim;

Considerando a necessidade do cumprimento de decisão judicial, visto da manifestação da Juíza Dra. Carolina Delduque Sennes Basso, em 16/01/2019 ref. mov. 6.1 a qual "defere o pedido de tutela de urgência para internação da autora em instituição de Longa Permanência para Idosos, ainda que não conveniada, hipótese na qual devem arcar com os custos de tal internamento";

Considerando ainda, que em sua manifestação a juíza complementa: "*Outrossim, como a autora recebe benefício previdenciário, como facultado pelo artigo 35, do Estatuto do Idoso, na hipótese de internação em Instituição não conveniada ao Poder Público, determino que arque ela com o pagamento de 40% (quarenta por cento) de seu benefício previdenciário em favor da Instituição*".

Considerando decisão expedida em 13/03/2019 ref. mov. 43.1 o qual impõe no item 02: "*Outrossim, oficie-se a instituição indicada no evento 28.4 para que informe dados bancários para o depósito, pelo INSS, de parte da contraprestação pelo internamento de Vera Lúcia Pichorim*";

Considerando que a instituição indicada no "evento 28.4" refere-se ao local que atualmente a idosa se encontra acolhida no Município da Fazenda Rio Grande, instituição WHEVERTON BARBOSA TEIXEIRA - CASA DE REPOUSO VÔ JOÃO E VÓ MARIA - CNPJ 30.887.956/0001-18, onde as despesas são custeadas pela acolhida e familiares;

Considerando ainda, que a necessidade da manutenção da idosa na instituição citada, também justifica-se pelo fato que neste Município reside uma de suas filhas, a qual vem mantendo contato freqüente com os responsáveis da instituição, realizando visitas periódicas e acompanhamentos necessários ao tratamento da mãe, além de ser fator de suma importância para o fortalecimento dos vínculos familiares;

Considerando que a instituição **WHEVERTON BARBOSA TEIXEIRA - CASA DE REPOUSO VÔ JOÃO E VÓ MARIA - CNPJ 30.887.956/0001-18**, tem condições de atender a usuária em questão conforme proposta 001/2019, datada em 28/03/2019;

Considerando que a idosa vai arcar com as despesas de acolhimento no valor de 40% (quarenta por cento) do valor do benefício previdenciário, sendo que segundo relatório do INSS do mês Março/2019 (ref. mov. 59.2) é de R\$ 1.081,23 (um mil, e oitenta e um reais e vinte e três centavos);



Considerando que o valor proposto pela instituição **WHEVERTON BARBOSA TEIXEIRA - CASA DE REPOUSO VÔ JOÃO E VÓ MARIA** é de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais) por mês;

Considerando que será descontado diretamente do valor do benefício previdenciário da idosa (ref. mov.43.1 – item 3), a cota de 40% (quarenta por cento), sendo no valor de R\$ 432,49 (quatrocentos e trinta e dois reais, quarenta e nove centavos), onde o Município complementarará o valor repassado pela idosa, até o limite máximo de R\$ 1.367,51 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos) para custear as despesas de acolhimento;

Ante ao exposto e diante da necessidade de contratação de uma vaga em unidade de acolhimento para pessoa idosa, resta ao Município, diante de tal particularidade, não realizar certame licitatório com disputa de preço, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8666/93, para efetuar a contratação necessária, a qual se dará com observância aos requisitos da Lei Federal nº 8666/93.

Neste sentido, solicitamos a contratação da instituição **WHEVERTON BARBOSA TEIXEIRA - CASA DE REPOUSO VÔ JOÃO E VÓ MARIA - CNPJ 30.887.956/0001-18**, para prestação de serviços de acolhimento à pessoa idosa, em conformidade com a Lei nº 10.741/2003 e RDC 283/2005 – ANVISA, visando o cumprimento de determinação judicial.

Caberá a CONTRATADA prestar os serviços de acolhimento em consonância a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Resolução 109/09 – CNAS (Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais).

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de equipe técnica da Divisão de Proteção Social Especial, além do gestor e fiscal do contrato, realizará acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do contratado.

As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante bancário em nome da instituição, contendo o valor recebido pelo INSS como percentual de participação da idosa (40% benefício previdenciário). O valor de participação da idosa no custeio dos serviços de acolhimento, conforme determinação judicial, será descontado no pagamento por parte do Município do valor mensal do acolhimento, ou seja, a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor complementar, até o limite máximo de R\$ 1.367,51 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até **15 (quinze) dias**, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Contratante**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês vencido.

Vale ressaltar que consultas, consultas especializadas, exames clínicos, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação serão custeados pelo Poder Público (SUS - Sistema Único de Saúde), conforme no Art. 15 – parágrafo 2º da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, visando garantir a



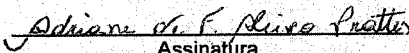

assistência integral à saúde do idoso.

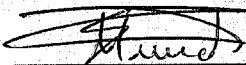
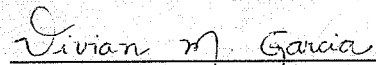
O Contrato de Prestação de Serviços terá o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses. Fica a CONTRATADA ciente de que o presente instrumento contratual poderá ser rescindido à qualquer momento em função de suspensão e/ou alteração de decisão judicial, mediante mútuo acordo das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou ainda quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus incisos e parágrafo único, e no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento a CONTRATADA pelos serviços prestados até então.

Descrição: <b>Contração de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional à pessoa idosa, em conformidade com a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e RDC 283/2005 - ANVISA, visando cumprimento de determinação judicial.</b>	Unidade: <b>01 vaga</b>	Valor Unitário/Mês: <b>R\$ 1.367,51</b>	Valor Total para 12 meses: <b>R\$ 16.410,12</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------	--------------------------------------------	----------------------------------------------------

Fornecedor: <b>WHEVERTON BARBOSA TEIXEIRA - CASA DE REPOUSO CNPJ 30.887.956/0001-18</b>	Prazo de execução/entrega: <b>Execução e vigência: 12 (doze) meses contados após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses.</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Gestor: <b>Nome: ADRIANE DE FÁTIMA ALEIXO PRATTES CPF 905.496.519-34 RG 5.578.334-9</b>	Fiscal: <b>Nome: ELIANA VERUSKA CORRÊA DO SANTOS CPF 750.495.899-91 RG 4.636.999-8</b>	Ficha: <b>1016</b> Fonte: <b>1.000</b> Elem. de Despesa: <b>3.3.90.39.00.00</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------

Ciente do gestor (a):   Assinatura	Ciente do fiscal:   Assinatura
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Autorização Secretário (a)   Assinatura e carimbo	Análise Jurídica   Assinatura e carimbo  <b>Vivian Machado Garcia</b> Advogada OAB/PR nº 41.898 Diretora de Departamento - Matr. 20278 Procuradoria Geral do Município
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**SÔNIA APARECIDA ARRUDA VALE**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 08/2017

**Vivian Machado Garcia**  
Advogada OAB/PR nº 41.898  
Diretora de Departamento - Matr. 20278  
Procuradoria Geral do Município